



**Parecer Jurídico**

Interessado - Matheus Teles Fermino - Oficial Legislativo/Agente de Contratação.

Objeto - Aditamento. Prorrogação. Contrato 05/2019. SINO - Consultoria e Informática Ltda EPP

**Relatório**

Consulta o r. oficial legislativo, no exercício da função de agente de contratação, a respeito da legalidade na prorrogação do contrato 05.2019 mediante o recebimento da carta de intenção da empresa contratada SINO Consultoria e Informática Ltda. EPP manifestando interesse na prorrogação do contrato para o período de 07/03/2024 a 06/03/2025.

Apresenta com algumas peças (cópias e originais) acerca do contrato 05.2019, cujo objeto principal descrito na cláusula segunda é a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, suporte técnico e fornecimento de licença de uso de software de gestão do processo legislativo e desenvolvimento e hospedagem do SITE da Câmara.

Referido contrato datado de 07.03.2019 com prazo de vigência para 12 (doze) meses pelo período de 07/03/2019 a 06/03/2020 (cláusula quinta), com previsão para prorrogação.

Pelos documentos apresentados verifiquei que foram feitas prorrogações pelo Aditamento 01 - período de 07/03/2020 a 06/03/2021 - valor mensal de R\$800,00, Termo Aditivo 03 - período de 07/03/2022 a 07/03/2023 - valor mensal de R\$926,57, Termo Aditivo 04 - período 07/03/2023 a 07/03/2024.

É o relatório.



## **Parecer**

Com efeito, a contratação oriunda do contrato 05.2019 sob a égide da Lei 8.666/93, cujos contornos devem ser resolvidos pelas disposições desta norma revogada, em observância ao art. 190 (*ipsis litteris*) da nova lei de licitações (14.133/2021).

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Portanto será delineado os contornos jurídicos do contrato de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Em que pese o *caput* do art. 57 fixar que a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja final do exercício financeiro do ano em que celebrado, há exceção permitindo-se que a duração do contrato ultrapasse o exercício financeiro.

Dada a necessidade de manter o site da Câmara, cujos atos administrativos e legislativos permanecem a disposição para fins de publicidade e transparência da gestão pública, caracterizando-o assim como serviço de natureza continuada, configurando-se assim exceção (inciso II do art. 57 *ipsis litteris*) prestação de serviço cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

## **Conclusão**

**Opino**, com recomendação, pela possibilidade da prorrogação, haja vista que pelos aditamentos apresentados, mostra-se lapso temporal permitido na Lei de Licitações 8.666/93, vez que caracteriza como prestação de serviços de forma



continua, cuja prestação interrompida afeta a publicidade e transparência da gestão pública.

**Recomendo** que seja diligenciado no sentido de verificar junto à Secretaria, em seus arquivos e registros, eventual prorrogação relativo ao período de 07.03.2021 a 06.03.2022, para verificar se houve outra contratação de empresa que tenha prestado mesmo serviço, OU aditamento para prorrogação com a mesma empresa contratada pelo contrato 05.2019, cujo documento deverá ser juntado no respectivo processo administrativo;

**Recomendo** que seja confirmado com o r. contador a possibilidade orçamentária para prorrogação do contrato, bem como a financeira para cumprimento da obrigação com demonstrativo de cálculo do valor para período de 07.03.2024 a 06/03/2025;

**Deve-se notificar** o Presidente da Câmara para análise e decisão terminativa desta questão.

É o parecer.

Quadra - 04 de março de 2024

**Angelo Becheli Neto**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 145.931**